



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução N° 007/ 2022.

Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Santo Ângelo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR nos termos da Ata nº 10/2022 do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 18 de Agosto de 2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Santo Ângelo.

Art. 2º: O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º: Esta Resolução dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º: O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º: Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender ao seguinte princípio:

I - Integração a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 6º: São formas de benefícios eventuais:

I- auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

Avenida Venâncio Aires, S/N Bairro Centro Norte
CEP: 98803-010 Santo Ângelo- RS
FONE: (55) 3312 0133/ 3312 0131
EMAIL: cmas20santoangelors@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública.

Art. 7º: O benefício eventual, na forma de **auxílio natalidade**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 8º: O benefício eventual auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 9º: O benefício eventual de auxílio natalidade será concedido em forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem em um kit básico para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício eventual de auxílio natalidade deve ser realizado até trinta dias após o nascimento do nascituro mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

Art. 10º: O benefício eventual de auxílio natalidade será concedido à genitora que comprove residir no Município.

Art. 11º: O benefício eventual de auxílio natalidade será concedido ao pai ou aos avós maternos ou paternos do nascituro mediante apresentação da Certidão de Nascimento, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

Art. 12º: O benefício eventual, na forma de **auxílio funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 13º: O benefício de auxílio funeral será na forma de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento e a concessão do benefício eventual de auxílio funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 14º: O benefício eventual de auxílio funeral será concedido ao cônjuge ou companheiro, ou filhos, ou pais ou irmãos do falecido mediante apresentação da Certidão de Óbito.

Art. 15º: O benefício eventual de **auxílio em situações de vulnerabilidade temporária** será concedido, as famílias e indivíduos, em caráter transitório em forma de bem material e/ou serviço,

Avenida Venâncio Aires, S/N Bairro Centro Norte
CEP: 98803-010 Santo Ângelo- RS
FONE: (55) 3312 0133/ 3312 0131
EMAIL: cmas20santoangelors@gmail.com



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

com a finalidade de atender os usuários, de modo a reconstruir a autonomia do sujeito, através da redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 16º: O benefício eventual de **auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública** busca assegurar a proteção integral e reduzir a vulnerabilidade dos sujeitos de direito.

Art. 17º: O Benefício eventual de auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública será concedido mediante avaliação social da família após esgotadas as possibilidades de acolhimento da família desabrigada na residência de parentes ou amigos, conjuntamente com a Defesa Civil.

Art. 18º: Os riscos, as perdas e os danos, decorrentes do benefício eventual de auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública podem decorrer:

I - da falta de domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 19º: Concessão de itens essenciais como garantia de segurança de apoio e auxílio às famílias desalojadas por situações de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 20º: Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

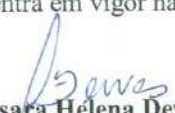
Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, anualmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21º: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 22º: Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 18 de Agosto de 2022.


Jussara Helena Dewes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Jussara H. Dewes

Presidente CMAS Avenida Venâncio Aires, S/N Bairro Centro Norte

CEP: 98803-010 Santo Ângelo- RS

FONE: (55) 3312 0133/ 3312 0131

EMAIL: cmas20santoangelors@gmail.com